



TERMO DE ANULAÇÃO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA E DE CALÇAMENTO, EM TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA -CEARÁ.

De posse dos documentos do procedimento administrativo em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **ANULO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2023.**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Diante de situação apresentada para ANULAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que foi recebido recomendação da Controladoria, acerca do referido Processo a qual em consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, foi verificado ausência de Projeto Básico com partes gráficas especificações, quantidades e preços, para obras e serviços de engenharia, relatando que o município de Aracoiaba pretende contratar os serviços com o objetivo de atender demandas de "manutenção preventiva e corretiva" sem caracterização desse tipo de intervenção, de forma que pode conter no âmbito do seu escopo, a execução de obras e/ou serviços de engenharia, visto integrarem o edital sem "especificações", de forma genérica e sem quaisquer detalhamentos da amplitude de suas interferências e abrangências.

Continua recomendando a ANULAÇÃO da licitação, em face do Poder de autotutela da Administração (Sumula 473 do STF);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a administração pública deve na aquisição de bens e serviços observar e seguir os ditames da Lei e por conseguinte, o entendimento dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que diante da recomendação trazidas, foi feito uma revisão e uma análise mais profunda do assunto junto com o corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, ao qual opinaram pela anulação do Processo.

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos administrativos, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, todos os considerando citados acima. Assim resta a autoridade competente a ANULAR o procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROBIIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

[Handwritten Signature]



Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Também reza a súmula 473 do STF acerca do poder de autotutela da Administração Pública:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

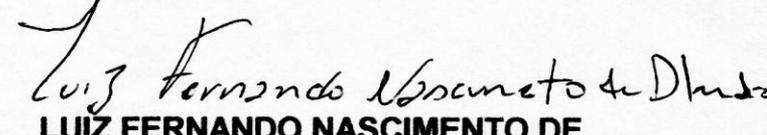
ARACOIABA-CE, 27 de ABRIL de 2023.


JOSÉ JAILSON DE LIMA

Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e
Meio Ambiente


MARILENE CAMPELO NOGUEIRA
Secretária de Educação


VALDSON FREITAS DE AQUINO
Secretário de Saúde


LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude